



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI MUNICIPAL Nº 2415/2018

Sarandi - Paraná

conselhosauade@sarandi.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 010, de 02 de Junho 2026, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Sarandi.

Dispõe sobre a avaliação e manifestação do Conselho Municipal de Saúde acerca da Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2026 do Fundo Municipal de Saúde de Sarandi.

O Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, por decisão em reunião ordinária realizada em 28/05/2026, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº. 8.142, de 28/12/90, Lei Complementar n.º 141 de 13/01/2012 e pela Lei Municipal nº. 2415/2018;

Considerando as determinações contidas no artigo 36, § 5º, e no artigo 41 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que atribuem ao Conselho de Saúde o dever de avaliar os relatórios quadrimestrais consolidados do resultado da execução orçamentária e financeira da saúde;

Considerando a apresentação formal do Relatório Quadrimestral Detalhado pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo as ações, despesas e produtividade referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente ano;

Considerando que o relatório demonstrou o atingimento do percentual constitucional mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) com base nas receitas de impostos e transferências vinculadas.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e homologar a Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre de 2026 do Fundo Municipal de Saúde de Sarandi, em estrito alinhamento com as diretrizes de transparência e fiscalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Registrar, com base no demonstrativo apresentado, o cumprimento das metas orçamentárias iniciais e a devida aplicação dos recursos vinculados a saúde municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Hugo Siqueira Robert Pinto

Presidente do Conselho Municipal de saúde

Homologo a resolução nº. 010/2026, do Conselho Municipal de Saúde de Sarandi nos termos do § 2º. Art. 1º, da Lei Federal nº. 8.142/90.

Diego Carneiro de Miranda

Secretário Municipal de Saúde